

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### DECRETO Nº 6.932, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"Oficializa e Divulga o Regimento Interno para a III Conferência Municipal de Cultura."

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 172, I, da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Regimento Interno para a III Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na datá da sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento



**GABINETE DO PREFEITO** 

### REGIMENTO INTERNO PARA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - 2021

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art.** 1º A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Poder Executivo e coordenada pelo órgão do Poder Público responsável pelas ações da Cultura do município, é a instância de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura que reúne a sociedade civil e o poder público.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** A III Conferência Municipal de Cultura do município de Campo Limpo Paulista tem como objetivos:
- I Definir as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Cultura;
- II Sensibilizar e conscientizar acerca da participação popular em respeito aos princípios democráticos.

### CAPÍTULO II DA TEMÁTICA

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura tem como tema "PLANO MUNICIPAL DE CULTURA: O QUE É, PARA QUE SERVE E COMO A SOCIEDADE CONTRIBUI PARA SUA CONSTRUÇÃO" e abordará os seguintes eixos temáticos:

# EIXO 1 - PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA: CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

Serão debatidos nesse eixo:

- a) Função, direitos e deveres do CMPC;
- b) A importância da representatividade da Sociedade Civil em colegiados;
- c) Função e administração do Fundo Municipal de Cultura.





## **GABINETE DO PREFEITO**

# EIXO 2 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA: A LEI DA POLÍTICA CULTURAL

#### Serão debatidos neste eixo:

- a) Princípios e objetivos da política cultural;
- b) Estrutura básica dos componentes e suas atribuições;
- c) Apresentação do Projeto de Lei a ser criado que institui o Sistema Municipal de Cultura no município de Campo Limpo Paulista.

# EIXO 3 - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA: AS METAS DA POLÍTICA CULTURAL

#### Serão debatidos neste eixo:

- a) Apresentação dos indicadores e inventário culturais colhidos na Pré-Conferência;
- b) Função do PMC;
- c) Apresentação das metas e prazos de execução de políticas culturais.

# EIXO 4 - SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC): PACTO ENTRE ENTES DA FEDERAÇÃO E SOCIEDADE.

#### Serão debatidos neste eixo:

- a) Princípios do SNC;
- b) Componentes do SNC;
- c) Apresentação da atual situação cadastral do município ao SNC.

d)

## CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

**Art. 4º** A III Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á no dia 23 do mês de outubro de 2021, das 08h30 às 12h presencialmente no Centro Cultural Campo Limpo Paulista, sito na Av. Alfried Krupp, 1025 - Jd. América - Campo Limpo Paulista.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- § 1º A Conferência engloba a compreensão e debate dos Eixos apresentados no art. 3º, bem como elaboração de propostas e resultados das discussões através de Grupos de Trabalho composto por no máximo 1/3 de membros do poder público.
- § 2º Todos os protocolos preventivos à COVID-19 serão tomados de acordo com a fase do Plano SP vigente.
- **Art.** 5º O Relatório Final descrito no item V será elaborado pela Comissão Organizadora a partir dos resultados da III Conferência Municipal de Cultura e será publicado em Diário Oficial pelo Poder Executivo responsável pelas ações da Cultura do município em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da Conferência.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

- **Art.** 6º Todo o processo de organização para a realização da III Conferência Municipal de Cultura será conduzido pela Comissão Organizadora da Conferência, nomeada pelo Poder Executivo através de portaria, e composta por:
  - a) Membros do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais);
  - b) Órgão do Poder Executivo responsável pelas ações da Cultura no município.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora da Conferência possui em sua composição membros da sociedade civil do CMPC, nomeados em reunião ordinária do referido conselho, visando à participação democrática.

- Art. 7º Compete à Comissão Organizadora da Conferência:
- I Planejar e acompanhar todas as etapas de execução da III Conferência Municipal de Cultural.
- II Definir data, local e programação da III Conferência Municipal de Cultura.
- IV Mobilizar parceiros e entidades para participação na III Conferência Municipal de Cultura.
- V Sistematizar as diretrizes e proposições da III Conferência Municipal de Cultura através do Relatório Final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da Conferência, que será publicado em Diário Oficial.
- VI Deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento.
- Art. 8º Ao órgão do Poder Executivo responsável pelas ações da Cultura compete:





#### **GABINETE DO PREFEITO**

- I Auxiliar no planejamento e execução da III Conferência Municipal de Cultura;
- II Coordenar a divulgação da III Conferência Municipal de Cultura;
- III Garantir a estrutura para a realização da III Conferência Municipal de Cultura;
- IV Legitimar e validar a III Conferência Municipal de Cultura, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;
- V Providenciar a publicação do Relatório Final em Diário Oficial.
- **Art. 9º** A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário será escolhida entre os membros da Comissão Organizadora da Conferência. Compete à Mesa Diretora:
- I Fiscalizar o cumprimento das regras durante toda a III Conferência Municipal de Cultura;
- II Conduzir a Plenária, estabelecendo ordem de apresentação dos relatores bem como a contagem de tempo de fala;
- III Organizar as deliberações e apresentar os resultados finais por meio de ata;
- IV Redigir a ata da plenária, pelo 1º Secretário.

# CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

- **Art. 10** Poderão participar da III Conferência Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista todos os interessados, desde que devidamente inscritos e credenciados, além de convidados pela Comissão Organizadora da Conferência ou pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas ações da Cultura.
- Art. 11 A participação será válida através de inscrição prévia.
- § 1º A inscrição poderá ser realizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível no período entre 04 e 15 de outubro de 2021, até 23h59min, em formato online, disponível no link: https://forms.gle/HJifGXr1hmHnfsFw8;
- § 2º Poderão se inscrever, também, presencialmente no Centro Cultural Campo Limpo Paulista, sito a Av. Alfried Krupp, 1025 Jd. América, no mesmo período, de segunda à sexta, das 9h às 16h, exceto feriados.
- § 3º O período de inscrição será de acordo com o previsto no cronograma do presente Regimento Interno e viabilizado pelo Edital de Chamamento Público nº006/2021 publicado em Diário Oficial.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- **Art. 12** Os participantes representantes tanto da sociedade civil quanto do poder público terão direito a voz e voto na aprovação do Regimento Interno e das propostas.
- Art. 13 Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 14** A Conferência compreende discutir e levantar propostas a partir dos Eixos Temáticos do art. 3º deste Regimento Interno por meio de Grupos de Trabalho. Parágrafo único. Cada Eixo Temático terá um Grupo de Trabalho pré-estabelecido no ato do credenciamento.

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

- a) Um mediador;
- b) Um relator;
- c) Participantes da sociedade civil;
- d) Participantes do poder público;
- § 1º O mediador será pré-selecionado entre os membros da Comissão Organizadora da Conferência ou um convidado indicado pela mesma, e caberá ao mediador apresentar sobre o eixo temático e contribuir ao debate com dados e informações.
- § 2º O relator será eleito entre os integrantes do Grupo de Trabalho logo no início da atividade e caberá ao mesmo registrar a discussão e as propostas resultantes do debate, bem como apresentá-las em Plenária.
- § 3º Caberá aos participantes da sociedade civil e do poder público debater sobre o eixo, bem como, orientados pelo mediador, elaborar proposta de política pública, projeto ou ação relacionado ao Eixo Temático.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA



### **GABINETE DO PREFEITO**

- **Art. 16** As deliberações sobre as proposições de âmbito municipal serão tomadas pelo pleno da Conferência, realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I Os resultados dos Grupos de Trabalho serão apresentados à plenária pelos relatores.
- II Ao final da exposição dos 4 (quatro) relatórios correspondentes Grupos de Trabalho serão destacadas as proposições repetidas em dois ou mais eixos para deliberação quanto ao eixo em que melhor se enquadra. Se necessário, a deliberação se dará por processo de votação simples, por levantamento de crachás.
- III As listas de proposições serão submetidas a processo de escolha das prioridades pelos participantes da Conferência.
- IV Todos os participantes poderão votar nas proposições de cada um dos eixos. Cada participante poderá votar em até 3 (três) proposições por eixo, sem poder repetir o voto na mesma proposição.
- VI O resultado desta votação consistirá numa ordenação das proposições, por eixo, segundo o número de adesões recebidas, dando-se destaque para as 10 (dez) primeiras.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

- **Art. 17** No início da Plenária Final serão submetidas à votação as moções apresentadas à Mesa Diretora até às 11:30 horas do dia da realização da III Conferência Municipal de Cultura. A votação será por maioria simples, utilizando os crachás.
- **Art. 18** A Mesa Diretora fará a apresentação das deliberações quanto às proposições, dando destaque às 10 (dez) prioridades em cada eixo e das moções aprovadas.
- **Parágrafo Único** Todas as proposições sistematizadas pelos Grupos de Debate constarão do Relatório Final, independentemente do número de adesões obtidas.

# CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19** Todas as despesas para a realização da Conferência Municipal de Cultura estão previstas em dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- **Art. 20** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência.

1/3